



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA -

Procedimento Preparatório 046.2020.000591

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Procedimento Preparatório
- **Assunto principal**
(0011559) DIREITO ELEITORAL / Administração da Justiça Eleitoral / Improbidade Administrativa
- **Data de registro** - 05/10/2020 às 21:58h

Prazos

Descrição	Situação	Observação	Data limite
Res. CPJ 04/2013 Art. 19º § 3 - O PP deverá ser concluído no prazo de 90 dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e de forma fundamentada.	Em dia		04/01/2021 (Segunda-feira)

Pessoas interessadas

- **NOTICIANTE** - ANONIMO
- **NOTICIADO** - CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS
- **NOTICIADO** - JANUÁRIO FERREIRA NETO
- **NOTICIADO** - JOSÉ ALCIMAR DE SOUSA
- **NOTICIADO** - LAYLSON RANNYELLE GOMES FONTES - **CPF:** 97884928434
- **NOTICIADO** - MARIA GERLANE GERMANO
- **NOTICIANTE** - PREFEITO DE SANTA CRUZ
- **NOTICIADO** - SAULO DE LEITE SOBRINHO
- **NOTICIADO** - SECRETÁRIA DE FINANÇAS DE SANTA CRUZ

Movimentos

Nº	Nome do Movimento	Página
1	920037 - Expedida portaria/despacho de instauração de procedimento (por HAMILTON FILHO em 05/10/2020 às 21:58h)	3
	<i>SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - FRACIONAMENTO ILÍCITO DE OBJETO - PREFEITO DE SANTA CRUZ</i>	
2	920005 - Feito distribuído ao Membro (por HAMILTON FILHO em 05/10/2020 às 21:58h)	
3	920038 - Determinada a conversão do procedimento (por HAMILTON FILHO em 05/10/2020 às 21:58h)	5
4	1003004 - Inclusão de volumes físicos (por HAMILTON FILHO em 05/10/2020 às 21:58h)	30
	<i>[Mídia digital (CD/DVD)]</i>	
	<i>Descrição: Autos \${numeroProcesso} CERTIDÃO - Inclusão de Volume Físico Certifico que, nesta data, fiz ...</i>	
5	1000009 - Encaminhamento ao servidor (por HAMILTON FILHO em 05/10/2020 às 21:59h)	
	<i>Encaminhado para: ARTHUR DANTAS DE ABRANTES</i>	



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA
4ª PROMOTOR DE JUSTIÇA – PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

PORTARIA Nº. _____/2020

O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado por seu Promotor de Justiça subscritor, no uso de suas atribuições legais e especificamente na defesa do patrimônio público e improbidade administrativa:

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme preceitua o art. 129, inciso II da Lei Maior;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 19 da Res. 04/2013 do CPJ, o Procedimento Preparatório instrumento próprio para complementar as informações previstas em Notícia de Fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato que tela aponta suposto fracionamento ilegal de objeto de Processo Licitatório no Município de Santa Cruz;

CONSIDERANDO que, nos termos da Res. nº. 04/2013 do CPJ, o prazo para tramitação da Notícia de Fato encontra-se extrapolado e enquadra-se o presente feito na espécie de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, haja vista a existência de interesses Coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposto fracionamento ilegal de objeto de Processo Licitatório no Município de Santa Cruz; o que pode autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público;

RESOLVE,

1) instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para efeito de apurar em toda sua extensão os fatos acima narrados, e adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando:

O cumprimento integral do Despacho retro inserto no presente procedimento.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Sousa/PB, data e assinatura eletrônicas.

Hamilton de Souza Neves Filho
Promotor de Justiça



Ministério Público da Paraíba PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA -

Notícia de Fato 046.2020.000591

Consulta processual pública: <http://www.mppb.mp.br/consultapublica>

Informações

- **Classe** - Notícia de Fato
- **Assunto principal**
(0011559) DIREITO ELEITORAL / Administração da Justiça Eleitoral / Improbidade Administrativa
- **Data de registro** - 12/03/2020 às 11:42h

Pessoas interessadas

- NOTICIANTE - ANONIMO
- NOTICIADO - CÍCERO HEDER GADELHA MARTINS
- NOTICIADO - JANUÁRIO FERREIRA NETO
- NOTICIADO - JOSÉ ALCIMAR DE SOUSA
- NOTICIADO - LAYLSON RANNYELLE GOMES FONTES - CPF: 97884928434
- NOTICIADO - MARIA GERLANE GERMANO
- NOTICIANTE - PREFEITO DE SANTA CRUZ
- NOTICIADO - SAULO DE LEITE SOBRINHO
- NOTICIADO - SECRETÁRIA DE FINANÇAS DE SANTA CRUZ

Movimentos

Nº. Nome do movimento

- 1 **920008 - Registro de Notícia de Fato** (por ARTHUR ABRANTES em 12/03/2020 às 11:42h)
SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVO - FRACIONAMENTO ILÍCITO DE OBJETO - PREFEITO DE SANTA CRUZ
- 2 **920005 - Feito distribuído ao Membro** (por ARTHUR ABRANTES em 12/03/2020 às 11:42h)
- 3 **1003004 - Inclusão de volumes físicos** (por ARTHUR ABRANTES em 12/03/2020 às 11:44h)
[Midia digital (CD/DVD)] Descrição: Autos \${numeroProcesso} CERTIDÃO - Inclusão de Volume Físico Certificado que, nesta data, fiz ...
- 4 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR ABRANTES em 12/03/2020 às 11:44h)
Encaminhado para: HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO
- 5 **920049 - Despacho determinando diligências de averiguação** (por HAMILTON FILHO em 25/03/2020 às 14:24h)
Despacho
- 6 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por HAMILTON FILHO em 25/03/2020 às 14:24h)
Encaminhado para: ARTHUR DANTAS DE ABRANTES
- 7 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por ARTHUR ABRANTES em 31/03/2020 às 11:07h)
Encaminhado para: HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO
- 8 **920261 - Expedido ofício** (por HAMILTON FILHO em 01/04/2020 às 11:20h)
NOTIFICAÇÃO - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
- 1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por HAMILTON FILHO em 01/04/2020 às 11:21h)

- 9 *Encaminhado para: ARTHUR DANTAS DE ABRANTES*
- 10 **920057 - Juntada de documento(s)** (por ARTHUR ABRANTES em 28/05/2020 às 09:28h)
CERTIDÃO
- 11 **920057 - Juntada de documento(s)** (por ARTHUR ABRANTES em 06/08/2020 às 11:03h)
EMAIL RECEBIDO
- 12 **920023 - Feito encaminhado ao Membro** (por HAMILTON FILHO em 05/10/2020 às 21:58h)
Encaminhado para: HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO
- 13 **1003021 - Procedimento convertido** (por HAMILTON FILHO em 05/10/2020 às 21:58h)
- 14 **1000009 - Encaminhamento ao servidor** (por HAMILTON FILHO em 05/10/2020 às 21:59h)
Encaminhado para: ARTHUR DANTAS DE ABRANTES

Este arquivo foi gerado em 08/10/2020 às 08:14h.

Denúncia: Fracionamento Ilícito do Objeto.

Como cidadãos do município de Santa Cruz, no estado da Paraíba, amparados pelas garantias Constitucionais fundadas no artigo 5º, inciso XXV e do artigo 74, §2º, sob o manto do exercício do Controle Popular, buscamos desempenhar com integridade nossa cidadania, cumprindo nossos deveres.

Em razão disso, tivemos, por meio de consulta ao portal da transparência da prefeitura municipal de Santa Cruz e do Sistema de Acompanhamento de Recursos da Sociedade (Sagres-PB) informações relativas aos procedimentos licitatórios e contratações. Estas, além de estarem incompletas, imprecisas e, na maior parte dos objetos, ora justificadas vagamente, ora omissas quanto a real finalidade das despesas apresentadas no Sistema de Acompanhamento de Recursos da Sociedade (Sagres), impossibilitam o reconhecimento qualitativo do fenômeno licitatório, ausentes de informações importantes, como

- 1) documentos de requisição do objeto licitado;
- 2) relação das empresas que retiraram o edital;
- 3) origem, constituição e propriedade das empresas ou da pessoa – aparecendo somente o CNPJ ou o CPF do contratante, tendo contraentes com CNPJ inativo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 4) motivo de desclassificação dos outros licitantes;
- 5) formatação e conteúdo das propostas, pesquisa de preço, cadastro entre outras informações fundamentais a serem analisadas no processo licitatório e que *inimputasse* qualquer associação fraudulenta ao gestor;
- 6) motivo real e fundamentado para dispensa e inexigibilidade de licitação entre outras.

Ao confrontar dados dos portais da transparência do ente municipal e do Sagres, apuramos uma possível situação irregular configurando FRACIONAMENTO ILÍCITO DO OBJETO.

A presunção mais grave de FRACIONAMENTO ILÍCITO DO OBJETO visando, acima de tudo, burlar as normas constitucionais, legais e morais, dividindo o objeto, consta nos SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, em parcelas menores para justificar a contratação de pessoas físicas sob a justificativa do elemento 36.

Entre os anos de 2017 e 2019, três processos licitatórios foram abertos visando a contratação de empresas especializadas nos serviços descritos acima. Desses, foram selecionadas duas empresas para prestar os serviços: RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ 19.744.104/0001-39 e ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES – EIRELI EPP contratadas para realizarem obras de pavimentação nas vias municipais no montante de R\$ 456.940,09.

Ressalta-se que as empresas não cumpriram integralmente os valores contratados, sendo empenhados, liquidados e pagos apenas metade do valor (para ACCOCIL) e cerca de ¼ (para RETA) conforme dados extraídos do Sagres.

Outro fato estranho é que o mesmo objeto foi executado por pessoas físicas sob a justificativa do elemento 36, conforme dados relacionados abaixo:

Mes	CPF/CNPJ	Descrição	Valores			Natureza da Despesa Elemento	Dados Ser Nº Lanç
			Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago		
11-Novembro	02.349.757/0001-10	ACCOCCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI	R\$ 2.100,00	R\$ 2.510,00	R\$ 2.510,00	51 - Obras e Instalações	00002200
11-Novembro	02.349.757/0001-10	ACCOCCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI	R\$ 116.606,55	R\$ 116.606,55	R\$ 116.606,55	51 - Obras e Instalações	00002200
08-Agosto	091.102.474-32	ALANE MONTEIRO DA SILVA	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
06-Junho	09.442.482/0001-04	AZIMUTE-AGRI-MENSURA	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju.	00000000
11-Novembro	459.811.754-00	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	R\$ 465,00	R\$ 465,00	R\$ 465,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
07-Julho	459.811.754-00	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	R\$ 465,00	R\$ 465,00	R\$ 465,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
06-Junho	459.811.754-00	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
05-Maio	459.811.754-00	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	R\$ 722,00	R\$ 722,00	R\$ 722,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
04-Abril	459.811.754-00	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
02-Fevereiro	459.811.754-00	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	R\$ 672,00	R\$ 672,00	R\$ 672,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
02-Fevereiro	459.811.754-00	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES	R\$ 361,00	R\$ 361,00	R\$ 361,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
09-Setembro	115.550.754-10	FRANCISCO FERNANDES FILHO	R\$ 464,00	R\$ 464,00	R\$ 464,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
07-Julho	115.550.754-10	FRANCISCO FERNANDES FILHO	R\$ 415,00	R\$ 415,00	R\$ 415,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
06-Junho	115.550.754-10	FRANCISCO FERNANDES FILHO	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
25-Maio	115.550.754-10	FRANCISCO FERNANDES FILHO	R\$	R\$ 464,00	R\$ 464,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
TOTAL			R\$ 164.317,50	R\$ 164.317,50	R\$ 161.817,50		

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ABRANTES em 12/03/2020

SAGRES		Santa Cruz		3 Unidades Gestoras selecionadas		Entrar	
Empenhos (de 01/01/2017 a 31/12/2017)							
Mês	CPF/CNPJ	Funcionário	Valores			Natureza Despesa	Dotação
			Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago		
						Elemento	Nº
05-Maio	115.550.754-10	FRANCISCO BERNANDES FILHO	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
04-Abril	115.550.754-10	FRANCISCO BERNANDES FILHO	R\$ 00	R\$ 00	R\$ 00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
02-Fevereiro	115.550.754-10	FRANCISCO BERNANDES FILHO				36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
02-Fevereiro	115.550.754-10	FRANCISCO BERNANDES FILHO				36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
02-Fevereiro	115.550.754-10	FRANCISCO BERNANDES FILHO				36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
07-Julho	066.929.104-80	FRANCISCO JUNIRO DA SILVA				36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
05-Junho	066.929.104-80	FRANCISCO JUNIRO DA SILVA				36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
05-Maio	066.929.104-80	FRANCISCO JUNIRO DA SILVA				36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
04-Abril	066.929.104-80	FRANCISCO JUNIRO DA SILVA				36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
02-Fevereiro	066.929.104-80	FRANCISCO JUNIRO DA SILVA	R\$ 00	R\$ 00	R\$ 00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
02-Fevereiro	066.929.104-80	FRANCISCO JUNIRO DA SILVA				36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
07-Julho	708.432.774-67	FRANCISCO MATEUS ANTUNES DA COSTA	R\$ 624,69	R\$ 624,69	R\$ 624,69	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
02-Fevereiro	140.585.528-24	JESE PINTO NETO	R\$ 00	R\$ 361,00	R\$ 361,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
09-Setembro	458.253.354-68	Jose Pinto Neto	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 775,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
07-Julho	458.253.354-68	Jose Pinto Neto	R\$ 00	R\$ 465,00	R\$ 465,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
Total			R\$ 164.317,50	R\$ 164.317,50	R\$ 161.817,50		

SAGRES		Santa Cruz		3 Unidades Gestoras selecionadas		Entrar	
Empenhos (de 01/01/2017 a 31/12/2017)							
Mês	CPF/CNPJ	Funcionário	Valores			Natureza Despesa	Dotação
			Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago		
						Elemento	Nº
10-Outubro	091.947.644-92	LAFARTE SOARES MORAES	R\$ 00	R\$ 00	R\$ 00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
06-Junho	091.947.644-92	LAFARTE SOARES MORAES				36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
05-Maio	091.947.644-92	LAFARTE SOARES MORAES			R\$ 2,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
04-Abril	091.947.644-92	LAFARTE SOARES MORAES	R\$ 82,00	R\$ 82,00	R\$ 82,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
02-Fevereiro	091.947.644-92	LAFARTE SOARES MORAES	R\$ 20	R\$ 920,00	R\$ 920,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
02-Fevereiro	091.947.644-92	LAFARTE SOARES MORAES	R\$ 361,00	R\$ 361,00	R\$ 361,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
08-Agosto	085.494.734-56	MARCIA MONTEIRO FERNANDES	R\$ 2.422,64	R\$ 2.422,64	R\$ 2.422,64	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
06-Junho	050.471.714-69	MARIA CELCINADA SILVA SANTOS	R\$ 1.154,64	R\$ 1.154,64	R\$ 1.154,64	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
06-Junho	050.471.714-69	MARIA CELCINADA SILVA SANTOS	R\$ 3.309,28	R\$ 3.309,28	R\$ 3.309,28	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
05-Maio	050.471.714-69	MARIA CELCINADA SILVA SANTOS	R\$ 1.154,64	R\$ 1.154,64	R\$ 1.154,64	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
05-Maio	050.471.714-69	MARIA CELCINADA SILVA SANTOS				36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
04-Abril	274.995.874-15	MARIA VICENTE DE SOUSA PAIVA			R\$ 386	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
07-Julho	059.049.164-42	PEDRO PAULO DE SOUSA	R\$ 00	R\$ 1.000	R\$ 1.000	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
07-Julho	059.049.164-42	PEDRO PAULO DE SOUSA	R\$ 3.309,28	R\$ 3.309,28	R\$ 3.309,28	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis.	00000000
Total			R\$ 164.317,50	R\$ 164.317,50	R\$ 161.817,50		

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ABRANTES em 12/03/2020

SAGRES Santa Cruz 3 Unidades Gestoras selecionadas Entrar

Empenhos (05/07/2019 a 11/12/2019) Detalhes de empenho

Mês	CPF / CNPJ	Fornecedor	Valores			Natureza de Despesa	Dados Gerais
			Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago		
11 Novembro	703.281.104-34	ANTONIO LISBOA PEREIRA DA SILVA	R\$ 5.160,00	R\$ 5.160,00	R\$ 5.160,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
09-Setembro	805.559.344-20	WENDELL QUEIROGA SANTANA	R\$ 597,94	R\$ 597,94	R\$ 597,94	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
08-Agosto	805.559.344-20	WENDELL QUEIROGA SANTANA	R\$ 3.298,97	R\$ 3.298,97	R\$ 3.298,97	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
07-Julho	805.559.344-20	WENDELL QUEIROGA SANTANA	R\$ 5.876,29	R\$ 5.876,29	R\$ 5.876,29	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
07-Julho	18.421.772/0001-62	PEDEBRAS CAPOBRAS LTDA - ME	R\$ 1.857,00	R\$ 1.857,00	R\$ 1.857,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000

Empenhado: R\$ 20.809,49 Liquidado: R\$ 20.809,49 Pago: R\$ 20.809,49

SAGRES Santa Cruz Prefeitura Municipal de Santa Cruz Entrar

Empenhos (05/07/2019 a 11/12/2019) Detalhes de empenho

Mês	CPF / CNPJ	Fornecedor	Valores			Natureza de Despesa	Dados Gerais
			Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago		
07-Julho	330.086.714-20	ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS	R\$ 1.857,00	R\$ 1.857,00	R\$ 1.857,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000

Dados do empenho

Nº do Empenho: 2002729
 Data de Empenho: 14/05/2019
 Unidade Orçamentária: 22009 - SEC. SERV. URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Elemento de Despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Classificação funcional-programática

Função: 15 - Urbanismo
 Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana
 Programa: 2003 - ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Ação: 2049 - MANUTENÇÃO DA SEG. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA

Informações do Histórico

Fornecedor: ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
 CPF/CNPJ: 330.086.714-20
 VALOR QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE A CONFECÇÃO DE PEDRAS DO TIPO PARALELEPÍPEDOS DESTINADOS A PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DESTA MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Mês	CPF / CNPJ	Fornecedor	Empenho			Liquidação			Pagamento		
			Original	Estorno	Empenhado	Original	Estorno	Liquidado	Original	Estorno	Pago
07-Julho	330.086.714-20	ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS	R\$ 1.857,00	R\$ 0,00	R\$ 1.857,00	R\$ 1.857,00	R\$ 0,00	R\$ 1.857,00	R\$ 1.857,00	R\$ 0,00	R\$ 1.857,00
07-Julho	330.086.714-20	ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS						R\$ 1.700,00			R\$ 1.700,00
07-Julho	034.984.134-90	ANTONIO GURGEL DA SILVA				R\$ 958,76		R\$ 958,76			R\$ 958,76
07-Julho	00.442.482/0001-04	ATIMANTE AGRICULTURA				R\$ 190,24		R\$ 190,24			R\$ 190,24
Total			R\$ 45.293,50		R\$ 45.293,50						R\$ 36.138,86

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ABRANTES em 12/03/2020

CPI		Nome de Fornecedor	Valores			Natureza da Despesa	Dados Gerais
Empenho	Valor Empenhado		Empenho	Liquido	Pago	Elemento	Nº Situação
08.667.024/0001-00		CONSELHO REG.DE ENGE.ARQUITETURA E AGR	R\$ 85,96	R\$ 85,96	R\$ 85,96	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju...	000000000
08.667.024/0001-00		CONSELHO REG.DE ENGE.ARQUITETURA E AGR	R\$ 85,96	R\$ 85,96	R\$ 85,96	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju...	000000000
137.331.204-18		FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
960.439.664-53		FRANCISCO E S SILVA	R\$ 490,15	R\$ 490,15	R\$ 490,15	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
267.924.084-00		FRANCISCO NOBRE ABRANTES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
042.046.294-58		MENIO FERNANDES DE LIMA	R\$ 54,64	R\$ 54,64	R\$ 54,64	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
042.046.294-58		MENIO FERNANDES DE LIMA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
042.046.294-58		MENIO FERNANDES DE LIMA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
042.046.294-58		MENIO FERNANDES DE LIMA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
021.395.074-11		JADUFRILDO ABRANTES FERREIRA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
073.939.864-42		KAMILA HONORIO DE QUEIROGA	R\$ 2000,00	R\$ 2000,00	R\$ 2000,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
073.939.864-42		KAMILA HONORIO DE QUEIROGA	R\$ 2000,00	R\$ 2000,00	R\$ 2000,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
073.939.864-42		KAMILA HONORIO DE QUEIROGA	R\$ 2000,00	R\$ 2000,00	R\$ 2000,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
107.725.824-08		MARCELO FERNANDES DA SILVEIRA	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	000000000
06.329.849/0001-15		SUDEMA - SUP DE ADMDO MEIO AMBIENTE	R\$ 747,00	R\$ 747,00	R\$ 747,00	39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju...	000000000
Subtotal Empenhado			R\$ 45.293,50	R\$ 45.293,50	R\$ 36.138,86		

Data	CNPJ	Nome	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago	Natureza da Despesa
30/12/2019	042.046.294-58	MENIO FERNANDES DE LIMA	R\$ 54,64	R\$ 54,64	R\$ 54,64	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...

Dados do empenho		Classificação funcional-programática		Informações do Histórico	
Nº do Empenho: 2006987	Data de Empenho: 30/12/2019	Função: 15 - Urbanismo	Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana	Fornecedor: MENIO FERNANDES DE LIMA	CPE/CNPJ: 042.046.294-58
Unidade Orçamentária: 22009 - SEC SERV.URBANOS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Elemento de Despesa: 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Programa: 2003 - ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Ação: 2049 - MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE INFRA-ESTRUTURA	VALOR QUE SE EMPENHA CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NA PAVIMENTAÇÃO DA RUA PADRE ICARO ANDRIOLA, BAIRRO SÃO FRANCISCO DESTA MUNICÍPIO, A CARGO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.	

Original	Empenho Estorno	Empenhado	Original	Liquidação Estorno	Liquidado	Original	Pagamento Estorno	Pago
R\$ 5.154,64	R\$ 0,00	R\$ 5.154,64	R\$ 5.154,64	R\$ 0,00	R\$ 5.154,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29/11/2019	11-Novembro	042.046.294-58	MENIO FERNANDES DE LIMA	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00	R\$ 2.590,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	
27/06/2019	06-Junho	042.046.294-58	MENIO FERNANDES DE LIMA	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	
28/02/2019	02-Fevereiro	042.046.294-58	MENIO FERNANDES DE LIMA	R\$ 990,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00	36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis...	
Subtotal Empenho			R\$ 9.714,64	R\$ 9.714,64	R\$ 4.560,00			

Questiona-se, havendo editais de licitação referentes ao mesmo objeto, a contratação de empresas para prestação de tais serviços, fixação da despesa para tal, inclusive realização de alguns serviços, por que a Administração, ainda, contratou pessoas físicas para prestar tal serviço. Havendo a adjudicação compulsória, não seria o ente municipal obrigado, vinculado a contratar com tais empresas? E por que a justificativa, um tanto genérica, quanto a prestação de serviços por essas pessoas, não permitem saber quais ruas foram realmente

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ABRANTES em 12/03/2020

pavimentadas utilizando notas de empenho sob a justificativa do elemento 36 e a razão de, em quase 4 anos, a Administração não contratou as empresas vencedoras do certame, chegando até a abrir novo processo licitatório para o mesmo objeto, conforme dados em anexo.

Tomamos conhecimento, também, de uma despesa anual na contratação de fornecedores para aquisição de materiais para construção, matérias elétricos, serviços de obras e similares, sem a abertura de qualquer processo licitatório, contratando-se diretamente, conforme documentos em anexo.

Só de cimento portland, foram fornecidos, pelo senhor FRANCISCO CARLOS LINHARES PEREIRA, cerca de R\$ 20 174, 85, contratados diretamente, por dispensa de valor, pelo artigo 24, II. Materiais elétricos? R\$ 9 032,50, a REUNIDAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. Detalhe, a empresa ALVES E FREITAS ME, localizada na cidade de cajazeiras forneceu cerca de R\$ 16 130,00 em materiais e gêneros construtivos para o ente municipal antes de acontecer o processo licitatório nº 152019, sob o fundamento do artigo 24, II da Lei 8 666, de 1993.

Nesse certamente, o qual foi feito pela modalidade pregão presencial, no dia 10 de setembro de 2019, a vencedora foi a mesma empresa, ALVES E FREITAS ME para o fornecimento de material elétrico. Outro detalhe importante é a divergência de informações. No portal da transparência da Prefeitura Municipal, o procedimento licitatório nº 152019 ainda está em andamento, cujo o valor estimado do objeto é de R\$ 425 165,40, conforme dados extraídos do portal da transparência do município. Em contrapartida, no Sistema de Acompanhamento de Recursos da Sociedade, Sagres - PB, a informação diverge. No sitio do referido órgão, estão disponibilizados apenas R\$9 412,10. Diferença astronômica. Seria possível o ente abrir um procedimento licitatório de um valor consideravelmente alto, com prazo de vigência de até o fim do exercício financeiro de 2019, e só adquirir 2% desse valor? Ao contratar a empresa vencedora, ela necessariamente não teria que "entregar" o objeto no seu inteiro teor? E se durante esses 3 meses restantes para o término do exercício financeiro, desconsiderando as outras contratações irregulares por dispensa, se o ente apenas iria consumir uma mínima fração do objeto, por que abrir uma licitação com esse valor? E considerando o valor, não seria correto utilizar um processo licitatório mais complexo?

Aliás, apenas em outubro de 2019 que foram apertos procedimentos licitatórios referentes aos objetos citados. Interessante é saber que durante mais de 10 meses, empresas forneceram esses tipos de matérias sem passar pelo crivo de um processo de licitação, contratando-se diretamente com a Administração e vencendo, estranhamente, um processo licitatório futuro referente ao mesmo objeto. Isso conforme dados em anexo.

Serviços técnicos de engenharia? O senhor NIVSON ALESSANDRE FREIRE COSTA, concedeu alguns totalizando a somatória de R\$ 11 365,05, somente em dezembro foram R\$ 2 668,21.

Considerando que o órgão municipal possui três servidores efetivos, cujas as atribuições disciplinadas na Lei Complementar Municipal 003 de 2011, suprem os serviços técnicos prestados por esse senhor, é de competência do fiscal de obras e urbanismo, entre outras, *medir os serviços executados, verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos e conferir ou orientar a conferência da qualidade de material e dos traços utilizados nas construções;*

apresentar relatório diário de suas atividades e manter a chefia permanente informada sobre irregularidades encontradas; acompanhar os engenheiros da Prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas em sua jurisdição; embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas, nos casos previstos pela legislação específica, autuando os responsáveis. isto é, serviços técnicos de engenharia e acompanhamento de obras.

A experiência de atuação na área do patrimônio público demonstra que esse ente vem fazendo a contratação direta dessas empresas de maneira irregular. Desconsideram os aspectos comuns, rotineiros inerentes ao fornecimento de materiais de consumo e prestação de serviços nas suas pastas administrativas. Importante destacar que é plenamente possível estimar os custos de materiais utilizados na pasta, mesmo não considerando a quantidade do que se vai usar. Se a Secretaria de Serviços Urbanos, necessita desses tipos de materiais, por que não abrir licitação, ampliar o quadro de fornecedores, oportunizando, isonomicamente, a competição entre eles? E se os fiscais de obras e serviços urbanos, não são capazes tecnicamente de exercer suas atribuições, por que não os instruir? Por que não os capacitar? Se um dos princípios da Administração Pública é a eficiência e, analogamente, a economicidade, melhor seria capacitar o próprio quadro de servidores, agregando conhecimento, fortalecendo o capital humano da instituição, o qual é o mais importante de qualquer gestão.

Na CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS o objeto contratado foi adquirido por meio de três modalidades licitatórias diferentes, dividindo-se em quatro processos. a saber: licitação nº 0012019, 0042019, 0052019 e, repetindo o mesmo nº de Licitação, mas divergindo a modalidade, licitação 0052019, de acordo com captura de tela do portal da transparência da prefeitura municipal e dos documentos disponíveis no referido sítio, anexo I dessa denúncia.

Destaca-se que, quanto ao objeto leite *in natura*, por exemplo, três pessoas fornecem a prefeitura no mesmo exercício financeiro. Uma delas, vencedora do processo licitatório 0012019, assinante do contrato 00132019, o senhor ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA, responsável por fornecer 4 500 litros de leite *in natura*. a R\$ 1,97 o litro, totalizando R\$ 8 865,00, conforme documentos do anexo II.

Não bastasse esse fornecedor, o ente ainda comprou o mesmo objeto ao senhor CLAUDIO VICENTE DE SOUSA e a senhora MARIA MADALENA FERREIRA, sem passar pelas formalidades da lei nº 8 666 de 1993, violando o princípio da adjudicação compulsória o qual, como bem entende nosso sistema judiciário, impede que a Administração, concluído o processo licitatório, atribua seu objeto a outrem que não o legítimo vencedor.

Outro fato interessante é que o senhor CLAUDIO, não só fornece leite como também presta serviços em caráter excepcional em viagens a cargo da secretaria de saúde. pasta que possui 10 motoristas de caráter efetivo. (vide anexo II)

Em relação a outros gêneros, como estivas e cereais, esses foram fracionadamente licitados pelos processos nº 04202019 e 052019. Estes atribuídos a 8 “vencedores”. Quatro participantes dos processos 042019 e 052019, licitações cujos valores chegam a R\$ 572 304,60, feitas por meio de pregão presencial e beneficiando as seguintes empresas:

Nome da Empresa	CNPJ	Pontos importantes
FERNANDES E PEREIRA COMERCIO DE	24.476.672/0001-36	Conhecido regionalmente como Mercadinho São Pedro teve o nome modificado no contrato

MERCADORIAS LTDA. ME.		(FERNANDES e OLIVEIRA ME) e na prestação de contas ao Sagres-PB, versão antiga (Fabiana Alves de Oliveira ME).
FRIGORÍFICO SÃO FRANCISCO	07.803.245/0001-04	Divide o objeto, carne bovina, com o Senhor JOSE ADENUSIO SOARES SARMENTO, participante do processo licitatório 012019, assinante do contrato 142019.
JOSE EUDES DE OLIVEIRA	02.938.901/0001-54	Cujo valor contratado no processo licitatório nº 042019 contratou R\$ 52 420,90 e só disponibilizou R\$ 9 818,00 em produtos no exercício de 2019.
THIAGO GOMES BARBOSA ME	31.860.198/0001-07	Divide o mesmo objeto com os demais fornecedores citados nessa tabela, além de ser vencedor da licitação nº102019, juntamente com KARLA MOREIRA MANGUEIRA DE MELO, cujo objeto se trata de material de limpeza no valor de R\$ 52 380,00.
KARLA MOREIRA MANGUEIRA DE MELO	21.127.085/0001-43	Divide o mesmo objeto com os demais fornecedores citados nessa tabela, além de ser vencedor da licitação nº102019, juntamente com THIAGO GOMES BARBOSA ME, cujo objeto se trata de material de limpeza no valor de R\$ 52 380,00

Esse fracionamento permitiu a divisão do objeto com vários vencedores e a realização de contratação de empresas diferentes para o mesmo objeto sem a justificativa plausível do parcelamento de despesa.

Destarte, embora as empresas mencionadas, mesmo contratadas com irregularidade, sejam as vencedoras do certame e, por preceito legal, únicas a contratarem com o ente, ainda sim, o gestor responsável, dispensa a licitação e contrata outros comerciantes para fornecer o mesmo objeto. Por exemplo, RUBENSMAR BARBOSA DE OLIVEIRA ME, comerciante do distrito de São Pedro, Santa Cruz, não participante de nenhuma licitação, contratado pela regra do artigo 24, II da lei de licitações, FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO,

fornecimento de pães e bolos, MERCADINHO DANTAS LTDA ME, PEDRO YURI, entre outros que, com frequência, fornecem matérias de consumo a prefeitura, sem passar pelas formalidades licitatórias, por “Dispensa de Valor”, conforme os elementos probatórios constantes nos anexos I, II e III.

Vale lembrar que a lei de licitações proíbe contrato verbal, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, essas não superando 5% do valor do convite. Ainda que, em alguns casos, a dispensa do instrumento de contrato seja licita, caso a Administração utilize nota de empenho, o que inferimos ser o caso de todos os serviços relacionados na tabela acima, nela deve constar a descrição sucinta da prestação, que não é percebido na relação de empenhos em anexo.

Acontece que alguns comerciantes, visando escapar das obrigações tributárias, fornecem materiais de consumo ao ente sem, entretanto, passar pelas formalidades do processo licitatório, empenhado, liquidando e recebendo pagamento por “serviços de viagens ou viagens e carros a cargo” de diversas secretarias. Prestam esses “serviços” de natureza emergencial, o que justificaria o empenho ausente de licitação, ora em “caráter extraordinário”, ora em “caráter emergencial”, mascarando, aqui uma relação fraudulenta.

A título de exemplo, há, na relação de empenhos do senhor JOSE GILIARD RAFAEL PEREIRA, cujo o CPF 036.969.254-38, descompassos nas justificativas e ausências de descrição sucinta da prestação. No empenho de nº 2001657, o valor empenhado, liquidado e pago em 14 de abril de 2019 (R\$ 3 123,71) foi correspondente à serviços prestados em viagens a cargo da secretaria de educação. Não há descrição do veículo utilizado, não há como saber se o serviço prestado foi como motorista, acompanhante, auxiliar ou qualquer outro motivo, razão ou circunstância que justifique sua nota de empenho. Somando cerca de R\$ 16 mil em serviços prestados cujas as justificativas não possibilitam a observância da veracidade do serviço prestado ou sua real licitude. Outro fato interessante é que a mesma pessoa citada nesse parágrafo é comerciante do setor alimentício e, sendo proprietário de um mercado situado no Centro da cidade, não presta o serviço citado, mas fornece material de consumo mascarando a ausência de notas fiscais relacionados aos materiais de consumo fornecidos ao ente, cujo pagamento também pode ser verificado ao consultar o nome de sua esposa MARIA DO SOCORRO PEREIRA DUARTE, CPF de nº 037.472.164-55, cuja as justificativas correspondentes aos serviços prestados por ela não coadunam com a real atividade escondida. Acontece que a mesma, trabalhando como caixa do próprio estabelecimento comercial, supostamente prestou, não só nos anos de 2017, como em 2018 e 2019, serviços extraordinários a cargo das secretarias do município, conforme dados em anexo.

Na mesma situação que o anteriormente citado, encontra-se KILDARE RONNE ANTUNES CASIMIRO, CPF de nº 952.998.024-53, cuja relação de empenhos chega ao montante de R\$12 449,83, em serviços correspondentes a viagens a cargo de diversas secretarias, as quais não há descrição da localidade, do veículo, do tipo de serviço prestado, do período o qual prestou serviço, entre outras informações essenciais para corroborar a licitude da prestação de serviço. Ressalta-se que, o senhor KILDARE também é comerciante do ramo de material de construção e não possui vínculo formal com a Administração Pública Municipal.

E, seguindo a mesma linha, LUIZ ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE, comerciante do ramo de bebidas, também prestou serviço em “viagens a cargo” de secretarias do município, também fornecendo matérias de consumo diretamente relacionados ao ramo comercial a que se destinam.

Acrescento, aqui, mais um caso estranho, novamente, impossível de averiguar a veracidade do serviço prestado. DJILAS FERREIRA DA SILVA, CPF de nº 424.901.894-68,

Empregado Público da CAGEPA prestou e presta diversos serviços em viagens a cargo de diversas secretarias do município. Somente em janeiro deste respectivo ano, ele recebeu quase R\$ 8 mil correspondente a viagens a cargo de diversas secretarias.

Nessas notas, são impossíveis de se verificar o tipo de serviço prestado, se foi como motorista, acompanhante ou se foi cedendo o veículo de propriedade própria ou particular, ou se o veículo foi de propriedade da própria prefeitura, o local, a data, quantos dias, semanas ou meses. Não há estorno nem cobrança de ISS ou recolhimento previdenciário, conforme se consta nos anexos.

Vale destacar que o município possui um quadro de motorista, mixadas nas categorias B a D, composto por 19 servidores efetivos. O que, caso fosse comprovado a real prestação do serviço nessa modalidade, preenchendo o vácuo justificativo das notas de empenho, não explicariam a contratação desse tipo de prestação de serviço, com ou sem licitação. Seria possível inferir uma tentativa de burlar a regra constitucional do concurso público? E com qual motivo essas contratações seriam benéficas ao interesse público?

Outro fato interessante, é que o ente municipal tem uma frota composta por 38 veículos, 33 de propriedade do respectivo município e 5 cuja a propriedade pertence a terceiros não identificados. Também não há processo licitatório que comprovem a contratação dos mesmos nem a justificativa para tal. Ainda que, em 2019, houvera leilão para alienação de inservíveis, não justificaria o quantitativo de viagens a cargo, caso a presunção fosse a de que o ente carecia de veículos.

Dessa forma o município, sendo equipado com diversos veículos e para diversas finalidades, fornece, com recursos próprios, serviços de viagens os quais são prestados pelos próprios servidores, utilizando os próprios carros, que são divididos por secretaria, havendo a possibilidade de um veículo ser utilizado por mais de uma secretaria, para mais de uma necessidade, sem que se justifique a contratação de terceiros para realizar tal atividade.

Assim, seria possível inferir desse descompasso na despesa que o valor estaria a ser destinado a mascarar uma atividade ilícita, como sonegação de impostos, no caso dos comerciantes que prestaram esse serviço? Ou algo mais grave, como a apropriação desviatória de verbas públicas com fito de enriquecimento ilícito? Qual a justificativa para tanta incorreção?

Já na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, também ausentes de licitação. apuramos que, só no exercício de 2019, a prefeitura municipal de Santa Cruz, realizou uma despesa de cerca de R\$ 235 383,48, conforme dados extraídos de planilhas disponibilizadas no portal da transparência do município, bem como informações disponibilizadas no Sistema de Acompanhamento de Recurso da Sociedade – Sagres, PB, todos em anexo a essa denúncia.

Ressalta-se que no portal do ente municipal não há resquícios, anteriormente a data da aquisição dos serviços, de processo licitatório. O mais estranho é o surgimento de editais licitatórios e procedimento, inclusive não finalizados, dos objetos empenhados, liquidados e já pagos sob o fundamento do artigo 24, inciso II da lei de licitações.

Outro destaque, o valor empenhado e liquidado não confere com o valor pago. A título de exemplo, a empresa PRONTOCAR AUTO CENTER, localizada na cidade de Sousa, interior da Paraíba, cujo valor empenhado, liquidado somam R\$ 39 370,00 e o valor pago, R\$ 26 600,00. Outros fornecedores também estão na lista, como AUTO EQUIPADORA SOUSA LTDA,

VICENTE AUTO PEÇAS. Estranho é essas e outras empresas terem fornecido para prefeitura, por dispensa de licitação, nos meses de janeiro a outubro, mais precisamente até o dia 16, cerca de R\$ 191 mil reais em peças e serviços, 10 meses antes da publicação da abertura do certame licitatório. Detalhe, entre essas citadas anteriormente, TODAS foram vencedoras, conforme anexo dessa denúncia.

Essas e outras empresas forneceram para prefeitura, por dispensa de licitação, nos meses de janeiro a outubro, mais precisamente até o dia 16, cerca de R\$ 191 mil reais em peças e serviços, 10 meses antes da publicação da abertura do certame licitatório. Detalhe, entre essas citadas anteriormente, TODAS foram vencedoras, conforme anexo dessa denúncia.

Outro fato interessante, somente a aquisição de pneus, cujo objeto não foi cotado para abertura de nenhum processo licitatório, consertos e manutenções, esgotaram cerca de 50% do valor dessa despesa. Entre várias empresas contatadas sob a justificativa de “Dispensa de valor”, há um estranho fornecedor. A pessoa Jurídica portadora do seguinte CNPJ: 08.999.690/0001-46, segundo dados do Sagres PB, forneceu a prefeitura municipal de Santa Cruz, R\$ 30 246,00 em pneus. Acontece que esse CNPJ pertence ao próprio ente municipal como se constata na consulta pública ao site da Receita Federal do Brasil.

Assim, sendo as hipóteses de dispensa de licitação taxativas, ainda que facultativamente discricionárias ao gestor, seria justo a contratação direta desse objeto, impedindo os concorrentes de participar de um procedimento licitatório, já que, como demonstra a frequência de compras e a abertura posterior de processo licitatório, a demanda é real. Não excepcional ou extraordinária.

Ou seria uma tentativa de mascarar um ilícito ainda maior, causando prejuízos aos já esgotados recursos públicos. E quanto ao próprio ente municipal fornecer produtos de consumo? Seria um “erro inocente” na prestação de contas, ao digitar errado o nome da instituição fornecedora? E que erro contínuo é esse que indica, inclusive o próprio CNPJ do município e é cometido entre janeiro e novembro de 2019?

Pedimos, assim, a Representação desse *parquet*, para que investigue a PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, cuja a ação e omissão, não só do Gestor Municipal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA, como também do Secretário de Administração LAYLSON RANNYELLE GOMES FONTES, cujas atribuições e competências disciplinadas na lei municipal nº 512, de 30 de dezembro de 2016, especificamente, no seu artigo 21, V e VI, o tornam responsável direto sobre Licitações e Contratos, bem como de seus procedimentos, sem, entretanto, excluir a responsabilidade administrativa, civil e criminal do Procurador-Geral do Município, o senhor CIERO HEDER GADELHA MARTINS, secretária de Planejamento, Finanças, Orçamento e Gestão, a senhora KASSIA JANY RAFAEL DE OLIVEIRA, Gerente de Contabilidade e Orçamento, o senhor SAULO DE LEITE SOBRINHO, Gerente de Administração e Finanças, o senhor JOSÉ ALCIMAR DE SOUSA, Gerente de Licitação e Contratos, MARIA GERLANE DE GERMANO e JANUÁRIO FERREIRA NETO que violaram os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade ao ente municipal (artigo 11 da lei 8 429 de 1992) e, por consequência, a confiança do povo, notadamente, com o crivo de frustrar a licitude de processo licitatório:

- 1) dispensando-o ou inexigindo-o fora das hipóteses previstas em lei;
- 2) deixando de observar as formalidades pertinentes;
- 3) ausentando-se de motivar, plausível e fundamentadamente, a dispensa ou inexigibilidade de licitação.
- 4) fracionando ilicitamente o objeto;
- 5) contratando pessoas físicas e jurídicas para fornecimento de produtos ou prestação de serviço para mascarar uma relação de consumo;
- 6) permitindo que licitantes não vencedores dividem o objeto licitado com outros fornecedores participantes do certame;
- 7) prestando as contas cujos valores demonstrados ao público por meio do portal da transparência são distintos dos valores contratados pelo processo licitatório;
- 8) privilegiando indevidamente fornecedores da região política do município;
- 9) contratando diretamente fornecedores para fornecimento de produtos ou prestação de serviço por dispensa de licitação;

Violando, dessa forma, o artigo 37, XXI da Constituição, o artigo 50, IV da lei nº 9 784, de 1999, os artigos 3º, 24 e 25 da lei 8 666, de 1993, bem como na tipificação do artigo 89 desse diploma legal.

RECEBIDO
06/03/2020
V. M. M. A.
CAMPUS UNIVERSITÁRIO
RUA SERRA DO CARVALHO, 100
CAMPUS UNIVERSITÁRIO
50.000-000 RECIFE-PE

DENUNCIA 001/2020

Santa Cruz, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Núcleo de Gestão do Conhecimento e Segurança Institucional (NGCSI) e ao Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaeo) Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Rodrigues de Aquino, s/n, centro
CIP:58013-030 João Pessoa, PB.

Assunto: pedido de investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrentes de irregularidade em processo licitatório na dispensa e inexigibilidade.

Como cidadãos do município de Santa Cruz, no estado da Paraíba, a 46,5 km da capital, João Pessoa, amparados pelas garantias Constitucionais fundadas no artigo 5º, inciso XXV, artigo 74, §2º, sob o manto do exercício do Controle Popular, buscamos desempenhar com integridade nossa cidadania, cumprindo nossos deveres, exercendo a função pública, não pode ser diferente.

Pedimos, assim, a Representação desse Poder Judiciário em favor do Núcleo de Gestão do Conhecimento e Segurança Institucional (NGCSI) e do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaeo), para que investigue a PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, cuja ação e omissão, não só o Gestor Municipal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito PAULO CÉSAR FERRIIRA BATISTA, como também do Secretário de Administração LAYLSON RANNYFLE GOMES FONTES, cujas atribuições e competências disciplinadas na lei municipal nº 512, de 30 de dezembro de 2013, especificamente, no seu artigo 21, V e VI, o tornam responsáveis, e ~~assim~~ **representados** por **ARTHUR ABRANTES**, em 12/03/2020, seus

RECEBIDO
06/03/2020
CROKIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DENUNCIA 003-B/2020.

Santa Cruz, 25 de janeiro de 2020.

Ao Núcleo de Gestão do Conhecimento e Segurança Institucional (NGCSI) e ao Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaeco),
Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Rodrigues de Aquino, s/n, centro
CEP:58013-030 João Pessoa, PB.

Assunto: pedido de investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrentes de irregularidade em processo licitatório fracionamento ilícito do objeto – contratação de materiais e serviços de manutenção de veículos.

Como cidadãos do município de Santa Cruz, no estado da Paraíba, a 465 km da capital, João Pessoa, amparados pelas garantias Constitucionais fundadas no artigo 5º, inciso XXV, artigo 74, §2º, sob o manto do exercício do Controle Popular, buscamos desempenhar com integridade nossa cidadania, cumprindo nossos deveres. E no exercício da função pública, não pode ser diferente.

Pedimos, assim, a Representação desse *parquet*, com auxílio do Núcleo de Gestão do Conhecimento e Segurança Institucional (NGCSI) e do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaeco), para que investigue a PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, cuja ação e omissão, não só do Gestor Municipal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito PAULO CÉSAR FERRERA BATISTA, como também do Secretário de Administração LAYLSON RANNYLL GOMES FONTES, cujas atribuições e competências disciplinadas na lei municipal nº 512, de 30 de dezembro de 2016, especificamente, no seu artigo 21. V e VI, o tornam responsável direto sobre Licitações e Contratos, bem como de seus procedimentos, sem, entretanto, excluir a responsabilidade administrativa, cível, criminal do Procurador-Geral do Município, o senhor ~~ROBERTO FERREIRA BATISTA~~ **FRANCISCA ABRANTES**, em 12/03/2020, Planejamento Financeiro, Gerenciamento

RECEBILHO
06/03/2020
João Pessoa, 06/03/2020
Comarca de João Pessoa - Paraíba
Recepção

DENUNCIA 003-A/2020.

Santa Cruz, 25 de janeiro de 2020.

Ao Núcleo de Gestão do Conhecimento e Segurança Institucional (NGCSI) e ao Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaeco), Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Rodrigues de Aquino, s/n, centro
CEP:58013-030 João Pessoa, PB.

Assunto: pedido de investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade administrativa decorrentes de irregularidade em processo licitatório fracionamento ilícito do objeto – aquisição de gêneros alimentícios.

Como cidadãos do município de Santa Cruz, no estado da Paraíba, a 465 km da capital, João Pessoa, amparados pelas garantias Constitucionais fundadas no artigo 5º, inciso XXV, artigo 74, §2º, sob o manto do exercício do Controle Popular, buscamos desempenhar com integridade nossa cidadania, cumprindo nossos deveres. E no exercício da função pública, não pode ser diferente.

Pedimos, assim, a Representação desse *parquet*, com auxílio do Núcleo de Gestão do Conhecimento e Segurança Institucional (NGCSI) e do Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado (Gaeco), para que investigue a PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, cuja a ação e omissão, não só do Gestor Municipal, o Excelentíssimo Senhor Prefeito PAULO CÉSAR FERREIRA BATISTA, como também do Secretário de Administração LAYLSON RANNYELLE GOMES FONTES, cujas atribuições e competências disciplinadas na lei municipal nº 512, de 30 de dezembro de 2016, especificamente, no seu artigo 21, V e VI, o tornam responsável direto sobre Licitações e Contratos, bem como de seus procedimentos, sem, entretanto, excluir a responsabilidade administrativa, civil e criminal do Procurador-Geral do Município, o senhor **CELESTINO HENRIQUE PBR: WDFELHA BVAIRES NS. PROSE**



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

Volume físico

Tipo de volume físico: Midia digital (CD/DVD)

Autos 046.2020.000591

CERTIDÃO - Inclusão de Volume Físico

Certifico que, nesta data, fiz a inclusão de volume físico, qual seja, uma mídia de DVD-R contendo informações necessárias para esclarecimentos dos fatos narrados na reclamação, estando na sala do 8º Promotor de Justiça, para análise. Para constar lavrei a presente certidão.

Sousa, 12 de março de 2020

ARTHUR DANTAS DE ABRANTES

**TÉCNICO MINISTERIAL - DILIGÊNCIA E APOIO
ADMINISTRATIVO**

7013035



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada nesta Promotoria de Justiça a partir de reclamação anônima dando conta de suposto fracionamento ilegal de objeto de Processo Licitatório no Município de Santa Cruz. Motivo pelo qual, determino a notificação do Gestor do referido ente para que, no prazo de dez dias apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados.

Após, retornem os autos conclusos.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Hamilton de Souza Neves Filho

Promotor de Justiça



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

Rua Haroldo Nazaré (vizinho ao Fórum Dr. José Mariz), s/nº, bairro Gato Preto, Sousa/PB, CEP 58804-718, fone: 3521-2312

Notificação gerado(s):

Procedimento nº 046.2020.000591 (favor mencionar este número na resposta)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Recebido em ____/____/2020

NOTIFICAÇÃO Nº 166/2020/04PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Promotor(a) de Justiça ao final assinado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a disposição inserta no art. 129, VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I "a", da Lei nº 8.625/93, art. 38, I, "a" da Lei Complementar nº 97 /10, **NOTIFICA** o(a) Sr(a). **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA CRUZ/PB OU PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO**, para que possa apresentar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, esclarecimentos por escrito, acerca da reclamação que segue em anexo.

Sousa, 31 de março de 2020.

HAMILTON DE SOUSA NEVES FILHO

Promotor de Justiça

Assinado eletronicamente por: HAMILTON FILHO em 01/04/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, para os devidos fins, que, a notificação retro foi encaminhada por e-mail, devido ao período de pandemia e trabalho remoto. Para constar lavrei a presente certidão.

Sousa/PB, 28 de MAIO de 2020

ARTHUR DANTAS DE ABRANTES

Técnico Ministerial

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ABRANTES em 28/05/2020

Zimbra

arthur.dantas@mppb.mp.br

Re: Notificações - Promotoria de Sousa

De : Cícero Gadelha <cicerogadelha.adv@gmail.com> Ter, 04 de ago de 2020 10:21**Assunto :** Re: Notificações - Promotoria de Sousa**Para :** ARTHUR DANTAS DE ABRANTES
<arthur.dantas@mppb.mp.br>

Acuso o recebimento das notificações que seguem abaixo:

Em ter, 4 de ago de 2020 às 10:18, ARTHUR DANTAS DE ABRANTES

<arthur.dantas@mppb.mp.br> escreveu:

SEGUE EM ANEXO, NOTIFICAÇÕES ENDEREÇADAS AO PREFEITO DE SANTA CRUZ E PROCURADOR DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONHECIMENTO E RESPOSTA, REFERENTE AOS PROEDIMENTOS:

0462019001365
0462020000591
0462020000590
0462019004311
0462020000540
0462020000588
0462018005181
0462020001019
0462019001281
0462019000387
0462018005163


FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!!!!!!

ARTHUR DANTAS DE ABRANTES
Técnico Ministerial

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ABRANTES em 06/08/2020

De : ARTHUR DANTAS DE ABRANTES
<arthur.dantas@mppb.mp.br>

Ter, 04 de ago de 2020 10:18

 1 anexo

Assunto : Notificações - Promotoria de Sousa

Para : cicerogadelha adv <cicerogadelha.adv@gmail.com>

SEGUE EM ANEXO, NOTIFICAÇÕES ENDEREÇADAS AO PREFEITO DE SANTA CRUZ E PROCURADOR DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE CONHECIMENTO E RESPOSTA, REFERENTE AOS PROEDIMENTOS:

0462019001365
0462020000591
0462020000590
0462019004311
0462020000540
0462020000588
0462018005181
0462020001019
0462019001281
0462019000387
0462018005163

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO!!!!!!

ARTHUR DANTAS DE ABRANTES
Técnico Ministerial

 **Scaned_PDF(4).pdf**
2 MB

Assinado eletronicamente por: ARTHUR ABRANTES em 06/08/2020



Ministério Público da Paraíba
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOUSA

Volume físico

Tipo de volume físico: Midia digital (CD/DVD)

Autos 046.2020.000591

CERTIDÃO - Inclusão de Volume Físico

Certifico que, nesta data, fiz a inclusão de volume físico, qual seja, uma mídia de DVD-R contendo informações necessárias para esclarecimentos dos fatos narrados na reclamação, estando na sala do 8º Promotor de Justiça, para análise. Para constar lavrei a presente certidão.

Sousa, 12 de março de 2020

ARTHUR DANTAS DE ABRANTES

**TÉCNICO MINISTERIAL - DILIGÊNCIA E APOIO
ADMINISTRATIVO**

7013035